

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0831167-81.2009.8.26.0100*****Proposta de Pagamento do 9º Rateio***

A **Massa Falida Banco Santos S/A**, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, importante esclarecer que por decisão datada de 12/04/2023 (*fls. 23.478/23.479*), abaixo reproduzida, V.Exa. autorizou a realização do 8º rateio aos credores quirografários, cujos pagamentos estão sendo realizados àqueles credores que apresentaram os dados bancários para recebimento de seus créditos.

*“Fls. 23.040/23.046. - Trata-se de pedido do falido para manifestação sobre a proposta de rateio em 15 dias, e não nas 48 horas concedidas. Nenhuma das razões oferecidas pelo falido, contudo, autorizam a extensão do prazo pretendida. Todas as informações necessárias à análise da proposta estão bem descritas e explicadas na petição do AJ, além de estarem disponíveis para consulta, eis que tratam de questões amplamente discutidas em processos aos quais o falido tem acesso, e que já foram decididas, cabendo ao Poder Judiciário assegurar que os credores sejam satisfeitos, afastando impugnações já rejeitadas. Pelo exposto, ao AJ para realização do rateio, nas formas e condições propostas.*”

3. Passados aproximadamente sete meses da proposta anterior de rateio, considerando o elevado volume de recebíveis desta massa falida, no total de R\$ 209,6 milhões, com valores mensais da ordem de R\$ 14,8 milhões por mês, demonstra-se no quadro ao final as disponibilidades líquidas da massa falida para fins de rateio na data-base de **30/11/2023**, que acrescidas dos valores dos recebíveis previstos para ingressar no caixa da massa em dezembro/2023, perfazem a quantia de **R\$ 166.339.427,82**, conforme decomposição a seguir:

<b>DISPONIBILIDADES TOTAIS</b>	<b>364.938.690,61</b>
I) (-) Acordos Aguardando Trânsito em Julgado	(26.276.363,87)
II) (-) Encargos da Massa	(40.778,00)
III) (-) Restituições	(317.651,63)
IV) (-) Trabalhistas	(850.565,57)
V) (-) Tributários	(14.446.173,61)
VI) (-) Privilégio Geral	(2.599.928,18)
VII) (-) Credores Quirografários Pendentes Pagto/Bloqueio	(65.412.527,69)
VIII) (-) Reserva de Crédito DPJ's Santospar / Sanvest	(104.655.274,22)
<b>TOTAL DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS em 30/11/2023</b>	<b>150.339.427,82</b>
IX) (+) Ingresso recebíveis projetados para 12/2023	16.000.000,00
<b>TOTAL DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS p/ Fins de Rateio</b>	<b>166.339.427,82</b>

4. Registre-se, por oportuno, que em atendimento às decisões exaradas nos autos dos incidentes de Desconsideração de Personalidade Jurídica de nº 0045036-61.2020.8.26.0100 (Santospar) e nº 0045039-16.2020.8.26.0100 (Sanvest), restou constituída integralmente a reserva de numerário junto aos recursos disponíveis da Massa Falida do Banco Santos, determinadas por V. Exa. em cada um dos referidos processos, no valor de R\$ 52.327.637,11, perfazendo a quantia total de R\$ 104.655.274,22, devidamente demonstrada no quadro acima.

### **Do Rateio aos Credores Quirografários**

5. Dessa forma, satisfeitos / provisionados integralmente os valores devidos aos credores mais privilegiados, para a classe dos credores quirografários, representada por 901 credores no valor total de R\$ 545.935.262,00 (valor este na data-base de 20/09/2005, data da decretação da falência), esta Administradora Judicial, considerando o elevado volume de recebíveis desta massa falida, **propõe seja pago um novo rateio de 30,00%** sobre o saldo remanescente dessa classe, conforme demonstrado a seguir, a ser realizado em continuidade aos pagamentos do 8º Rateio.

<b>A - DISPONIBILIDADES projetadas para a data base de 31/12/2023</b>	<b>166.339.427,82</b>
<i>Credores Quirografários - Saldo em 20/09/2005</i>	<i>545.935.262,00</i>
<b>B - Percentual de Rateio aos Credores Quirografários</b>	<b>30,00%</b>

6. Com o propósito de subsidiar a conciliação dos valores registrados no Quadro Geral de Credores da Massa Falida do Banco Santos e a decisão sobre as propostas apresentadas a seguir, a administração judicial junta, em anexo, relação alfabética com o respectivo saldo dos credores quirografários na data-base de 30/11/2023 e o valor previsto de pagamento a cada um dos credores.

7. Esta proposta de rateio significará o pagamento, em valores históricos, de **84,70%** aos credores da classe quirografária, ou o equivalente ao montante de R\$ 2,30 bilhões de reais, estando as demais classes anteriores pagas ou com valores reservados.

8. Relevante esclarecer que, assim como nos rateios anteriores, serão bloqueados os pagamentos a credores que detenham pendências de qualquer tipo ou débitos em aberto com a Massa Falida.

9. Para pagamento aos credores, a administração judicial informa que, tão logo aprovada a proposta ora apresentada, os pagamentos serão realizados em até 30 dias úteis na conta bancária anteriormente cadastrada para fins de recebimento do 8º rateio ou anteriores, com o custo das transferências no país sendo assumidos pela Massa Falida.

10. Aos que não informaram seus dados ou tem intenção de alterá-los, deverá ser providenciado o cadastramento junto ao site: <http://www.bancosantos.com.br>, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores.

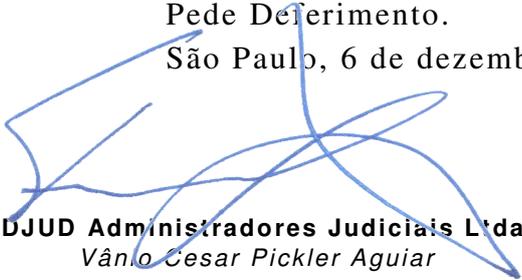
11. Por fim, com relação ao valor a ser pago à administração judicial, esse MM. Juízo tem decidido reiteradamente pela fixação da remuneração em 1% (um por cento) dos ativos realizados.

12. Reputa-se importante observar por aqui que, com esta proposta de um 9º rateio, a administração judicial reporta a recuperação de ativos até a data-base de 30/11/2023, do montante de R\$ 2 bilhões e 850 milhões de reais. Referido valor representa mais de dez vezes o valor esperado quando do início do processo falimentar e a um custo inferior a 1,92% sobre os valores recuperados, indicadores sem paralelo em processos similares de realização de ativos de uma massa falida.

13. Nesta situação, requer-se a V. Exa. a confirmação deste percentual, observada a retenção de 40% nos termos do art. 24, § 3º, da Lei 11.101/2005, que se autorizado, será objeto de prestação de contas no incidente de nº 0832986-92.2005.8.26.0100, como procedido no anterior rateio às *fls. 15.492/15.495*, daqueles autos.

14. Diante de tudo quanto aqui exposto, esta administradora judicial submete à apreciação de V. Exa. um novo pagamento **aos credores quirografários, o 9º rateio, no percentual de 30,00%**, credores estes listados na relação de valores a pagar em anexo, perfazendo o total de **R\$ 163.780.578,60**, tendo como fechamento a data de **30/11/2023** e como termo de equalização dos passivos, a data de **20/09/2005**, dia que foi decretada a falência do Banco Santos.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 6 de dezembro de 2023

  
**ADJUD Administradores Judiciais Lda.**  
Vânio Cesar Pickler Aguiar  
p/ Administradora Judicial

**Luiz Gustavo N. Camargo**  
OAB/SP 233.190